



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**DECRETO Nº 93 ,
DE 28 DE JULHO DE 2021 .**

REGULAMENTA A LEI 1.708 DE 05 DE JULHO DE 2007 (QUE ASSEGURA DIREITO AOS IDOSOS NA FORMA QUE MENCIONA), DEFININDO REGRAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EMISSÃO DE CREDENCIAL PARA ESTACIONAMENTO ESPECIAL PARA IDOSOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, , no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que estabelece sobre o Estatuto do Idoso,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 303 do CONTRAN, de 18 de dezembro de 2008, em que se uniformizam, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas idosas, além de determinar o modelo padronizado de credencial a ser utilizado, conforme previsto no seu Anexo II,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos previstos no art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos e condições estabelecidas neste Decreto, a emissão de Credencial para Estacionamento Especial para uso, no sistema viário do município de João Monlevade, da rede de vagas reservadas para estacionamento de veículos que transportem ou sejam conduzidos por pessoas idosas.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, os termos e siglas abaixo terão os significados que lhes seguem:

I - áreas de estacionamento rotativo: áreas do município de João Monlevade em que se encontram localizadas vagas de estacionamento público de veículos cujo tempo de permanência é regulamentado;

II - vagas reservadas: conjunto de vagas de estacionamento no sistema viário do município de João Monlevade, que poderão estar ou não localizadas em áreas de estacionamento rotativo, destinadas ao estacionamento exclusivo de veículos que transportem ou sejam conduzidos por



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

pessoas idosas, devidamente identificadas com a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos.

III - Credencial de Estacionamento Especial para Idosos: credencial de estacionamento emitida pelo Setor de Trânsito e Transportes para identificar o usuário beneficiário da rede de vagas reservadas;

IV - candidato: indivíduo que solicita a emissão da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, para utilização da rede de vagas reservadas;

V - beneficiário: todo candidato que possua, comprovadamente, mais de 60 (sessenta) anos de idade;

VI - CTB: Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503/97);

VII – SETTRAN: Setor de Trânsito e Transportes.

CAPÍTULO II DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 3º As vagas reservadas de que trata este Decreto serão implantadas considerando a legislação pertinente.

§ 1º As vagas reservadas poderão ser solicitadas formalmente ao SETTRAN, que estudará a viabilidade de implantá-las no(s) local(is) solicitado(s).

§ 2º As vagas reservadas em áreas de estacionamento rotativo serão obrigatoriamente rotativas e obedecerão às mesmas regras de rotatividade e tempos de permanência das áreas em que se encontrem localizadas.

§ 3º O uso do talão de estacionamento rotativo é obrigatório nas vagas reservadas rotativas, sendo que as regras para sua utilização serão as mesmas definidas para os demais usuários das vagas não reservadas.

§ 4º Nas vagas reservadas não rotativas, o tempo de permanência é liberado.

Art. 4º Todas as vagas reservadas de que trata este artigo serão devidamente sinalizadas conforme as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO III DA CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO ESPECIAL PARA IDOSOS

Art. 5º O uso da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos é obrigatório em todas as vagas reservadas, estejam elas localizadas ou não em áreas de estacionamento rotativo.

§ 1º O SETTRAN emitirá uma única Credencial para Estacionamento Especial para Idosos para cada beneficiário.

§ 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este Decreto deverão colocar a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos sempre em local visível no interior do veículo credenciado, podendo ser pendurada no retrovisor interno ou colocada sobre o painel com a frente voltada para cima, para efeito de fiscalização.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Art. 6º A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos será emitida conforme o modelo apresentado em anexo na Resolução 303/2008 do CONTRAN, e terá validade em todo o território nacional.

Art. 7º A concessão da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos não eximirá o beneficiário das penalidades aplicáveis por infrações previstas no CTB.

Parágrafo único. O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto neste Decreto caracteriza infração prevista no art. 181, XVII do CTB.

Art. 8º Caso comprovada a perda, roubo ou danificação da via original, a 2ª (segunda) via da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos será custeada pelo beneficiário.

Art. 9º A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, bem como o ato da autorização, poderão ser suspensos ou cassados, a qualquer tempo, a critério do SETTRAN, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

I - comprovação do empréstimo da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos a terceiros;

II - uso de cópia da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos efetuada por qualquer processo não original como fax, xerox, scanner ou similares;

III - Credencial para Estacionamento Especial para Idosos rasurada ou falsificada;

IV - estar em desacordo com as disposições contidas neste Decreto, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

§ 1º Sem prejuízo das obrigações previstas neste Decreto no que se refere à obrigatoriedade e formas de uso da Credencial para Estacionamento Especial para idosos, o SETTRAN poderá, no caso de indício de fraude ou adulteração da referida credencial, notificar oficialmente o titular do benefício para que apresente a sua defesa em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação.

§ 2º Constatada a fraude ou a adulteração, o SETTRAN poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, as quais poderão incluir a não renovação da Credencial para Estacionamento Especial ou a suspensão de sua validade, em ambos os casos pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, ou, ainda, o cancelamento do benefício.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 10. Para a utilização das vagas reservadas, haverá a necessidade de credenciamento prévio.

Parágrafo único. O SETTRAN emitirá a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos a todos os candidatos residentes do município de João Monlevade que atenderem aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 11. O candidato deverá solicitar a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos junto ao SETTRAN, através do setor de protocolo geral, apresentando, no ato da solicitação, cópias autenticadas em cartório ou cópia simples acompanhada do original, da seguinte documentação obrigatória:



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

- I - formulário de Solicitação de Credencial para Estacionamento Especial;
- II - Registro Geral de Identidade Civil (RG) ou Certidão de Nascimento;
- III - CPF;
- IV - comprovante de residência atualizado com até 60 (sessenta) dias.

§ 1º Nos casos em que o candidato se encontre impossibilitado de comparecer pessoalmente ao SETTRAN, será permitido o registro da solicitação por meio de procuração.

§ 2º As informações e autenticidade dos documentos são de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido poderá acarretar, além da suspensão e/ou cassação da autorização de que trata este Decreto, as sanções administrativas, cíveis e penais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O SETTRAN se reserva o direito de renovar a cada 12 (doze) meses o cadastramento dos beneficiários da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos ou a qualquer tempo.

Art. 13. O SETTRAN avaliará periodicamente a localização de cada uma das atuais vagas reservadas para adequá-las aos padrões estabelecidos.

Art. 14. A sinalização das vagas reservadas poderá ser substituída de modo a ser adequada aos padrões estabelecidos, sempre que necessário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 28 de julho de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no vigésimo oitavo dia do mês de junho.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo;



RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 303, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas.

c Publicada no DOU de 22-12-2008 e republicada no DOU de 23-12-2008.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idosos;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos, resolve:

Art. 1º As vagas reservadas para os idosos serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b “Estacionamento regulamentado” com informação complementar e a legenda “IDOSO”, conforme Anexo I desta Resolução e os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 2º Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II desta Resolução.

§ 1º A credencial confeccionada no modelo definido por esta Resolução terá validade em todo o território nacional.

§ 2º A credencial prevista neste artigo será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de domicílio da pessoa idosa a ser credenciada.

§ 3º Caso o Município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

Art. 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Resolução deverão exibir a credencial a que se refere o art. 2º sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Art. 4º O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto nesta Resolução caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do CTB.

Art. 5º A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I - uso de cópia

efetuada por qualquer

processo; II - rasurada

ou falsificada;

III - em desacordo com as disposições contidas nesta Resolução, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

Art. 6º Os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via têm o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para adequar as áreas de estacionamento específicos existentes ao disposto nesta Resolução.



JOÃO MONLEVADENSE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Alfredo Peres da Silva

Presidente do Conselho



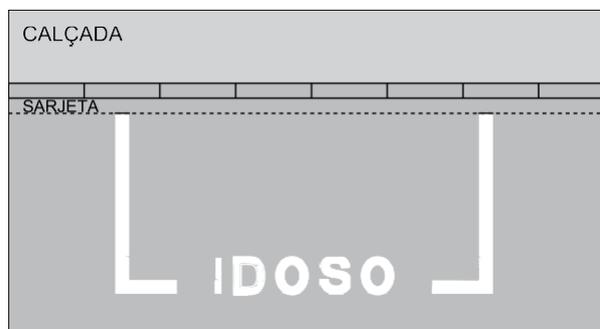
ANEXO I

MODELO DE SINALIZAÇÃO DE VAGAS REGULAMENTADAS PARA ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DE VEÍCULOS UTILIZADOS POR IDOSO

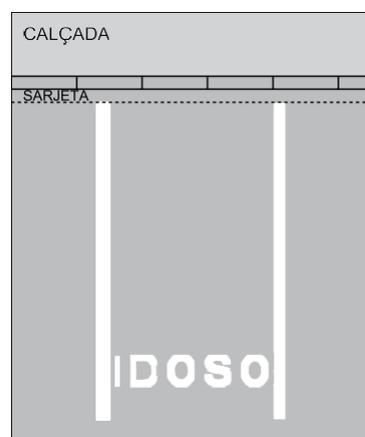
Sinalização Vertical de Regulamentação



Sinalização horizontal - legenda "IDOSO"



Vaga paralela ao meio-fio



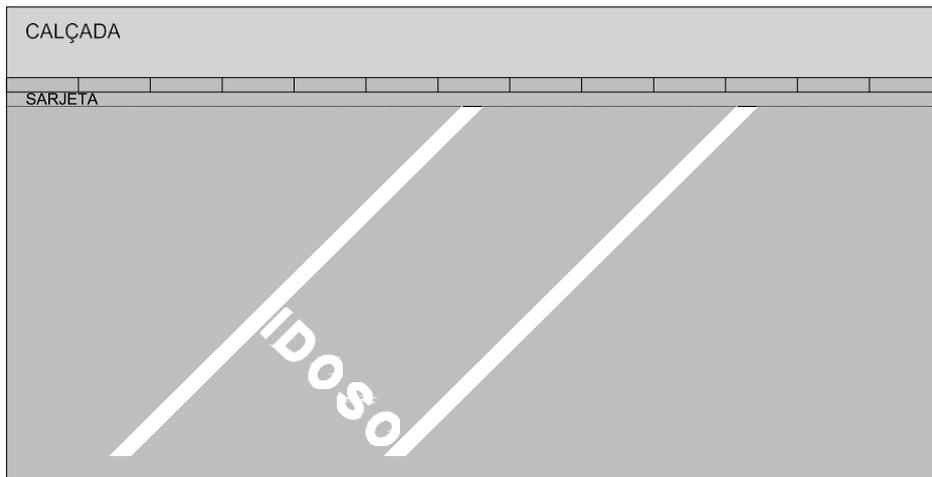
Vaga perpendicular ao meio-fio



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



Vagas em ângulo

**ANEXO II MODELO
DE CREDENCIAL**

Frente da Credencial

ESTACIONAMENTO		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	<small>SÍMBOLO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR</small>
	<p>ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL <small>CONFORME RESOLUÇÃO Nº XXX/XX DO CONTRAN</small></p> <p>Nº DO REGISTRO: 00000000 / 00</p> <hr/> <p>DATA DE EMISSÃO 00/00/0000</p> <p>UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAAAAAAAAA</p> <p>MUNICÍPIO: BBBBBBBBBBBBBB</p> <p>ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC</p>		

Verso da Credencial



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
 - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
 - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
 - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
 - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
 - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
 - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;
 - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.